

LIVRO 2	REGISTRO GERAL	FICHA -01-
REGISTRO DE IMÓVEIS CHOPINZINHO - PR	MATRICULA N.º 17.173	RÚBRICA 4

DATA:19.07.96

IMÓVEL: Parte do lote nº.31, da gleba nº.1-1ª Parte da Colônia Passo do Sol, situada neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do PR. com 5,3436 ha, (Cinco hectares, trinta e quatro ares e trinta e seis centiares), cadastrada / no INCRA Sob nº.722 049 016 624, contendo uma casa de madeira, coberta de zinco medindo 7,00x9,00 metros, com os seguintes limites e confrontações: ao NORTE, - confronta-se com :Valdomiro Simionato, com a distância de 362,78 m.e o azimuth de 76º48'04"; a ESTE, confronta-se com José Leel Franklin, com a distância de 262,90 m.e o azimuth de 184º16'23"; ao SUL, confronta-se com terra sem nome, / com as distâncias de 36,41m. 13,58 m. 8,70 m. 35,40 m. 15,20 m. 27,15 m. 36,93 m. e 78,41 m. e os azimutes de 279º18'20"; 260º15'30"; 272º18'50"; 276º41'07"; 273º21'06"; 280º19'11"; 275º17'21"; e 274º58'50". ao OESTE, confronta-se com Silvio Delastre, com a distância de 143,03 m. e o azimuth de 115º12'55". As confrontações supra são as constantes da planta e memoria descritiva elaborados / por Mira Levantamentos Topográficos Ltda e assinados por Edgar Balbinot, engenheiro agrônomo, CREA 4.155-O.Pr.,. Adquirida em maior área de Itacir Edito Fontana e sua mulher Florentina Jandira Ziliotto Fontana, de conformidade com a escritura pública de compra e venda devidamente registrada sob nº.7-5697, na matrícula 5.697, em data de 29.01.88, da cuja matrícula foi destacada dita área. --
PROPRIETÁRIO: EDEGAR MEHRET, brasileiro, casado, administrador, portador de C.I. RG nº.478.168-6SP-PR inscrito no CPF sob nº.104.574.969-91, residente e domiciliado nesta cidade de Chopinzinho. Dou fé.Chopinzinho, 19.07.96.O Oficial:

DATA:19.07.96

AV.1-17.173- Prot.nº.50.653: TERMO DE RESPONSABILIDADE DE CONSERVAÇÃO DE FLORESTA: Pelo presente Termo de Conservação de Floresta, Edgar Mehret, proprietário do imóvel supra, declara perante a autoridade florestal do Estado do Paraná, que também assina o presente termo, tendo em vista do disposto no artº 16, alínea "a" parágrafo 2º da Lei nº. 4.721/65 (Código Florestal) que a floresta ou forma de vegetação existente com a área de 1,0687 ha, correspondente a 20% do total da propriedade, compreendida nos limites indicados no verso deste, fica compondo a Reserva Florestal Legal, gravada como de utilização limitada, nos termos da legislação florestal. A autoridade florestal neste ato representada por William C.P. / Machado declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade/ referida, conforme prevê o artº16, do Código Florestal. O proprietário compromete-se por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom // firme e valioso, bem como a promover o reflorestamento da área de reserva florestal legal, em caso de inexistência de cobertura florística parcial ou total, na área indicada. Dou fé.Chopinzinho, 19/07/96. O Oficial:

DATA:25.07.96

AV.2-17.173- Prot.nº.50.653: Procada-se a esta averbação nos termos do Ofício nº.224/96-CC, do Juízo de Direito desta comarca, assinado pela Dra. Maria Laure Alvim Sarmiento, MM Juíza de Direito, atendendo requerimento do Dr.Veldemar Moraes advogado da separanda Zélia Artuzi Mehret, referente aos Autos 301/90, da Ação de Separação Consensual, cujo acordo foi homologado e já transitado em julgado, para ficar constando que o imóvel constante desta matrícula, ficou pertencendo / exclusivamente ao separando Edgar Mehret, já qualificado. Dou fé.Chopinzinho, - 25.07.96.O Oficial:

SEQUE NO VERSO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Os registros de imóveis
do Brasil em um só lugar

MATRICULA N.º
17.173



Órgão Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis

CONTINUAÇÃO

DATA:-04.11.96.-

R.3-17173-Prot.51326:Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Pignoratícia, lavrada às fls.120/121 do livro nº.103,em data de 04.11.96, nas notas de Marcos Rogério Ferri, tabelião desta cidade e comarca de Chopinzinho,na qual compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber:de um lado na qualidade de OUTORGANTE DEVEDOR: Edgar Mehret, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da Cl.RG.nº.478.168/PR e CPF nº.104.574.969-91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Chopinzinho,e de outro lado na qualidade de OUTORGADO CREDOR: Valdecir Antonio Dalastra, brasileiro, casado com Mariane Ema Fuchs Dalastra, pelo regime de comunhão parcial de bens,na vigência da Lei 6515/77,agricultor, portador da Cl.RG nº.20.062.506/SP e CPF nº.907.031.629-34, residente e domiciliado no município de Laranjeiras do Sul-Pr, e ainda na qualidade de Interviente Anuente Jane Mariza Barato, qualificada na escritura. Pelo Outorgante Devedor foi dito pela presente escritura e na melhor forma de direito, confessa dever ao Outorgado Credor, até a presente data a quantia de R\$.70.000,00 (setenta mil reais), que será paga até 01.11.99, corrigida desde a presente data até sua liquidação com juros de 1% ao mês, mais os rendimentos integrais proporcionados pela Caderneta de Poupança a cada dia quatro de cada mês, capitalizados mensalmente, da seguinte forma:1)-R\$.21.000,00 em data de 04.11.97, acrescida de juros de 1% ao mês, mais os rendimentos integrais proporcionados pela Caderneta de Poupança desde a presente data até seu vencimento, calculados sobre o total da dívida ora confessada, representada por Nota Promissória de igual valor e vencimento, que fica vinculada a presente Escritura;2)-R\$.21.000,00 em data de 04.11.98, acrescida de juros de 1% ao mês, mais os rendimentos integrais proporcionados pela Caderneta de Poupança desde a presente data, até o dia do seu vencimento, calculados sobre o total do saldo devedor da dívida, capital, juros e rendimentos da Caderneta de Poupança, apurado em 04.11.97, representada por Nota Promissória de igual valor e vencimento, que fica vinculada a presente escritura; c)-R\$.28.000,00 em data de 04.11.99 acrescida de juros de 1% ao mês, mais o rendimento integral proporcionado pela Caderneta de Poupança, desde até a presente data, até o dia do seu vencimento, calculados sobre o total do saldo devedor da dívida apurado em 04.11.98, representado por Nota Promissória de igual valor e vencimento, que fica vinculada a presente escritura, sendo todas as Notas Promissórias com praça de pagamento nesta cidade de Chopinzinho, tendo todas seus valores apurados, capitalizados mensalmente. Que para garantia da Dívida, juros e demais estipulações legais e contratuais, dá o Outorgante Devedor, em PRIMEIRA e ESPECIAL HIPOTECA, e sem concorrência de terceiros,o imóvel que declara de sua propriedade,livre e desembaraçado de quaisquer ônus,constante da parte do lote rural nº.31 da Gleba 1-1ª Parte Passo do Sol,- com a área de 5,3436 ha,com todas as benfeitorias existentes,ou que venham a ser construídas e constante desta matrícula.Que se o Outorgado Credor, para haver o que lhe for devido, capital, juros vencidos e demais encargos, for compelido a recorrer a meios judiciais, obriga-se ainda o Outorgante devedor além do pagamento da dívida ora confessada,a pagar ainda ao Outorgado Credor multa de 10% calculada sobre o montante da condenação.-Fica eleito o foro desta comarca de

SEGU



Órgão Nacional
do Sistema de Registro
de Imóveis do Estado



FICHA
02(Dois) M.17173

CONTINUAÇÃO

Chopinzinho, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente escritura, com renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado. Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes desta escritura.-Dou fé. Chopinzinho, 04.11.96.-Oficial:-

DATA:17.11.97

R.4-17.173-Protoc. n.º.53.039:- Nos termos do Auto de Penhora datado de 11.08.97, assinado por Sebastião R.da Cruz, oficial de justiça e pelo depositário Edgar Mehret, extraído dos Autos n.º.225/97 de execução de Título Extrajudicial, movida / por Luiz Carlos Romancini contra Edgar Mehret, procedo o registro da penhora do imóvel constante desta matrícula. Este registro é feito de conformidade com Ofício Circular n.º.05/95, de 10.02.95 da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que versa sobre as alterações dos arts.659 e 669 do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei 8.953, de 13.12.94. Dou fé. Chopinzinho, 17.11.97. Oficial:-

DATA:-06.01.98.-

R.5-17173-Prot.53299:- Nos termos do Auto de Penhora datado de 30.12.97, assinado por Juvelino Milesi Dalmut, Oficial de Justiça desta comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos n.º.836/97, de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$. 100.898,55, em que é exequente Valdecir Antonio Dalastra e executado Edgar Mehret, procedo a penhora na área de 5,3436 ha, que constitui parte do lote n.º.31 da gleba 1-1ª Parte da Colônia Passo do Sol, situada neste município e constante desta matrícula. Este registro é feito de conformidade com Ofício Circular n.º.05/95 de 10.02.95, da Corregedoria Geral da Justiça que versa sobre as alterações dos Arts.659 e 669 do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei 8.953 de 13.12.94. Dou fé. Chopinzinho, 06.01.98.- Oficial:-

DATA:-06.12.99.-

R.6-17173-Prot.56138:- Nos termos da Carta de Adjudicação expedida em data de 14.09.99, assinada por Neusa Salvador de Lima, Escrivã do Civil e Arrenda desta comarca de Chopinzinho, extraída dos Autos n.º.836/97 de Execução de Título Extrajudicial c/c Tutela Antecipatória, em que é exequente Valdecir Antonio Dalastra e executado Edgard Mehrer, e por despacho do MM Juiz de Direito desta comarca de Chopinzinho, - Dr. Jederson Suzin, por sentença prolatada em data de 20.11.98, foi adjudicada a área de 5,3436 ha, parte do lote n.º.31 da Gleba n.º.1-1ª Parte da Colônia Passo do Sol, deste município, contendo uma casa de madeira, coberta de zinco medindo 7,00X9,00 metros, avaliado em R\$. 15.000,00 (quinze mil reais), os quais foram adjudicados em 70% do valor da avaliação.-O ITBI foi pago conforme talão n.º.2649 devidamente quitado em 13 de maio de 1.999.-

Adquirente:- VALDECIR ANTONIO DALASTRA, brasileiro, casado, agricultor portador da CI. RG. n.º.20.062.506-SP e CPF n.º.907.031.629-34, residente e domiciliado na Localidade denominada Linha Passo Liso, no município e comarca de Laranjeiras do Sul-Pr. Dou fé. Chopinzinho, 06.12.99.-Oficial Designado:-

cota:4.312,00 VRC=R\$. 323,40. FUNREJUS: R\$. 30,00.-

DATA:-01.03.2000.-

Av.7-17173-Prot.56366:- Nos termos do Mandado de Cancelamento de Penhora datado de 28.02.2000, assinado por Neusa Salvador de Lima, Es-



Sistema Nacional
de Registro Público
Registro de Imóveis

CONTINUAÇÃO
crivã do Cartório do Cível e Anexos desta comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº.836/97 de Execução de Título Extrajudicial C/C - Tutela Antecipatória, no valor de R\$.100.898,55 em que é exequente - Valdecir Antonio Dalastra e executado: Edegard Mehret, e por determinação da MM Juíza de Direito desta comarca de Chopinzinho, Dra. Letícia Zetola Portes, procedo o cancelamento do registro da Carta de Ajudicação constante do R.6-17173 desta matrícula, voltando o imóvel a pertencer ao Sr. Edgar Mehret. - Dou fé. Chopinzinho, 01.03.2000. Oficial Designado:-

cota:2.156,00VRC=R\$.161,70.-

DATA:02.05.2000

R.8-17.173- Protoc.nº.56.519:- Nos termos do Auto de Penhora datado / de 04.04.2000, assinado por Sebastião Ribeiro da Cruz, Oficial de Justiça desta comarca, extraído dos Autos nº.225/97, de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que é exequente Luiz Carlos Romanini e executado Edgar Mehret, no valor de R\$.887,94, procedo a penhora // - de área de 3,00 ha. Este registro é feito de conformidade com o Ofício Circular nº.05/95, de 10.02.95, da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná, que versa sobre as alterações dos artigos 659 e 669, do Código de Processo Civil, introduzidas pela Lei nº. 8.953, de 13.12.94. Dou fé. Chopinzinho, 02 de maio de 2.000. A Escrivento:

cota:35,10- V.R.C. 445,00

DATA:-25.04.2001.-

R.9-17173-Prot.58272:- Nos termos do Auto de Ampliação de Penhora, datado de 24.04.01, assinado por Sebastião Ribeiro da Cruz, Oficial de Justiça e Raquel Teixeira de Lima, Depositária Pública desta comarca de Chopinzinho, extraído dos Autos nº.225/97 de Execução de Título Extrajudicial - por quantia certa contra Devedor Solvente, no valor - de R\$.7.608,07 (em 13.11.2000), em que é exequente Luiz Carlos Romanini e executado Edgar Mehret, procedo a ampliação da penhora em mais 2,00 ha do imóvel constante desta matrícula. - Dou fé. - Chopinzinho, 25.04.2001. - Oficial Designado:-

DATA:-16.10.2002.-

Av.10-17.173-Prot.61.177:- Procedo-se a esta averbação nos termos do Ofício nº1.085/2001-CC datado de 11.12.2001, assinado pelo MM Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Paulo Cezar Carrasco-Reyes, extraído dos Autos nº01/2000 de Insolvência Civil, para ficar constando que por sentença deste Juízo, foi declarada a insolvência do devedor EDGART MEHRET. - Dou fé. - Chopinzinho, 16.10.2002. - O Oficial Designado:-

DATA:-30.10.2002.-

R.11-17.173-Prot.61.433:- Nos termos do Auto de Penhora e Avaliação, datado de 11.10.2002, assinado por Inoir de Moraes, Executante de Mandados, da Vara do Trabalho de Pato Branco PR, extraído dos Autos nº RT 0015/02, de Execução, no valor de R\$.24.854,86, em data de 30.06.02, movida por Eoneide de Oliveira e outros, contra Edegard Mehret, procedo o registro da penhora na área constante desta matrícula, ou seja 5,3436 ha, com as benfeitorias constantes no Auto de Penhora. - Este registro é feito de conformidade com Ofício Circular nº05/95 de 10.02.95, da Corregedoria da Justiça, que versa sobre as alterações dos artigos 659 e 669 do Código de Processo Civil introduzidas pela Lei 8.953 de 13.12.94. - Dou fé. - Chopinzinho, 30.10.2002. - O Oficial Designado:-

Cota:1.293,60VRC=R\$.97,02.-

SEQUE

Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br